



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS


Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00



RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 001-0603/2018 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a empresa IBRACEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob número 27.000.273/0001-82 a prestar o serviço de capacitação/formação para professores/alfabetizadores e equipe técnica e de apoio do programa Brasil alfabetizado, no valor de **RS 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)**, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa, 06 de março de 2018.


Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - CEP 57338-900

SEÇÃO PERMANENTE
103
S. 14

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender às suas necessidades. Definirá um objeto a ser contratado inclusive, adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentária.

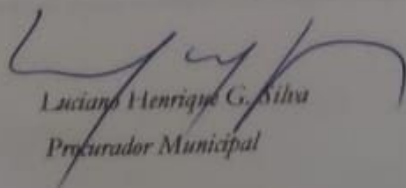
3. Conclusão

Pelo exposto, observamos que a contratação em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, por restar resguardado o interesse público, e estando o preço proposto compatível como praticado no mercado Instituto Brasileiro de Assessoria e Consultoria Integrado a Educação e aos Municípios-IBRACEL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.000273/0001-92, no importe de R\$ 7.980,00. (sete mil novecentos e oitenta reais).

Salientamos que incumbe, a esta Procuradoria do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

Lagoa da Canoa, 01 de março 2018.


Luciano Henrique G. Silva
Procurador Municipal